



LEI 6.122

De 15 de outubro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 98/2025 - L

De 9 de setembro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6169/2025, de 24/9/2025

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Institui o programa "Muralha SR", voltado à realização de parcerias e convênios entre o poder público e entes privados, visando a instalação de câmeras de vigilância onde houver interesse de segurança pública.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Muralha SR”, voltado à realização de parcerias e convênios entre o poder público e entes privados, visando a instalação de câmeras de vigilância onde houver interesse de segurança pública.

§ 1º O programa se aplica a todo tipo de ente particular, como residências individualizadas, sociedades de moradores, condomínios residenciais e áreas com concentração de estabelecimentos comerciais.

§ 2º O acesso deverá restringir-se a áreas cuja captura de imagem envolva ambientes públicos, sendo vedado o acesso a ambientes privativos ou que exponham a intimidade pessoal.

§ 3º É vedada a transferência ou disponibilização, sem autorização, do acesso permitido ao Poder Público a terceiros particulares.

Art. 2º Nos termos da parceria ou convênio celebrado, sem prejuízo de outras disposições firmadas, o Poder Público poderá acessar no sistema de vigilância:

- I – o banco de dados;
- II – a transmissão de imagem em tempo real; e
- III – o comando de movimentação, foco e amplitude da câmera.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.122/2025

Parágrafo único. Fica vedada a transferência ou disponibilização, sem autorização, pelo Poder Público, das funcionalidades elencadas no “caput” a terceiros particulares.

Art. 3º O disposto nesta lei harmonizar-se-á com as diretrizes da segurança pública municipal e terá especialmente os seguintes objetivos:

- I – formar uma rede integrada de vigilância municipal;
- II – garantir a vigilância dos espaços públicos municipais em prol da ordem e da segurança; e
- III – alimentar os serviços de inteligência municipal, permitindo atuações rápidas e eficazes.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/10/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 15 de outubro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 32ª Sessão Ordinária de 23/9/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DB9-2921-85F2-A018

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 15/10/2025 14:45:00
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/8DB9-2921-85F2-A018>